



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJPA-DIREF - 9758492

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí.

A **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000928-11.2020.4.01.8010,

CONSIDERANDO:

a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

c) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;

d) que os diretores de foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992;

e) a necessidade de adoção de novas medidas de racionalização de gastos para diminuir o impacto da política de contenção de despesas em face da Emenda Constitucional n. 95/2016, considerando que outras medidas tomadas pela Administração foram insuficientes diante dos sucessivos cortes de recursos;

f) a necessidade de regulamentar e adequar o horário de funcionamento da Justiça Federal no Pará à realidade atual;

g) que, no horário das 18:00h às 21:30h, ocorre o maior pico de consumo de energia elétrica na maior parte do território brasileiro, elevando a tarifa de energia, no caso do Estado do Pará, em cerca de 8 vezes;

h) que, estatisticamente, 90% dos jurisdicionados demandam os serviços desta Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí no horário de 8h às 14h;

i) a crescente virtualização dos processos judiciais, mormente, após a implantação do PJ-e,

j) considerando, ainda a alteração de horário na Seção Judiciária do Acre, conforme Portaria SJAC-Diref - 9555126, aprovada na Sessão do Conselho de Administração, do dia 16/01/2020 (Certidão de Julgamento n.º 9617175) ;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER que o horário de funcionamento na Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí dar-se-á no horário das 8h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º As secretarias de varas, gabinetes de magistrados, núcleo de conciliação, núcleo de apoio à coordenação do JEF e as unidades administrativas (área meio) funcionarão no horário de 8h às 16h, em expediente interno, e das 09h às 16hs, em expediente externo. Os serviços de Protocolo e Distribuição, funcionarão das 08h às 18h, para atendimento interno e externo, em observância ao previsto na Resolução 8324992.

§ 2º Os serviços de Protocolo e Distribuição acionarão diretamente os Diretores de Secretaria das Varas no caso de petições recebidas entre 16h01 e 17h59, que demandem deliberações em caráter de urgência.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição de 01 (uma) hora, devidamente registrada no controle de frequência adotado. O horário de expediente dos servidores sujeitos à jornada regular de 7 (sete) horas será das 8h às 15h ou 09h às 16h.

§ 1º Caberá às Secretarias de Vara, Secretaria Administrativa, ao Núcleo Judiciário e às Diretorias das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí adotarem as medidas necessárias para que os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e inadiáveis funcionem ininterruptamente até as 18h.

§ 2º Atendendo à imperiosa necessidade dos serviços e em situações excepcionais, em que haja a possibilidade de ocorrência de prejuízos em caso de sua interrupção, os magistrados e diretores de secretaria poderão autorizar a prorrogação de trabalho do servidor em horário distinto do estabelecido no *caput*, mediante controle próprio e sem prejuízo do atendimento externo, desde que não ultrapasse as 18h e não ocorra nos finais de semana e feriados, ressalvadas as atividades atinentes ao plantão judicial, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

§ 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela diretoria do Foro, juízes das varas ou diretorias das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º A entrada de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí dar-se-á a partir das 7h45min, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e conservação, ar condicionado, manutenção predial, ascensorista e auxiliares de escritório, cuja entrada poderá ocorrer a partir das 7h30min.

Parágrafo Único. A permanência máxima de servidores, estagiários e voluntários nos prédios da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí fica limitada até as 16h15min, salvo os serviços de Protocolo, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

Art. 4º Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido ao juiz federal a que estiver vinculado o servidor ou ao juiz federal diretor do foro, se pertencente à área administrativa, devendo a compensação ser realizada necessariamente no horário compreendido entre 08h e 16h.

Art. 5º O sistema de ar condicionado central do edifício sede e os demais aparelhos de

ar condicionado da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí serão ligados a partir das 08h30min e deverão ser desligados às 16h, podendo a Direção do Foro da Seção Judiciária ou da Subseção ajustar esses horários, excepcionalmente, em função das condições climáticas, realização de audiências, perícias médicas do JEF ou outro evento de interesse da Seccional ou Subseção, sendo a responsabilidade pelo controle de uso e desligamento atribuída, na Seção Judiciária do Pará, ao Nuasg - Núcleo de Administração de Serviços Gerais, e nas Subseções, à Sesap - Seção de Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único. O uso de ar condicionado fora do horário estabelecido no caput aplica-se, excepcionalmente, à área de informática, subestação elétrica, gabinetes dos juízes, salas de audiências e salas de perícias médicas do JEF e durante a realização de eventos de interesse da Seccional na sala multiuso e auditório, nos dias em que os atos ultrapassarem o horário normal de funcionamento estabelecido no art. 1º.

Art. 6º As luminárias e lâmpadas de corredores e áreas de livre circulação somente serão ligadas na ausência de luz natural, e a dos ambientes internos serão acionadas a partir das 07h45min e desligadas às 16h, exceto as da recepção, Protocolo, áreas de manutenção, segurança e informática, a vara plantonista, se estiver em atendimento à demanda do plantão, salas de audiências e perícias, quando houver necessidade de extensão do horário.

Art. 7º RECOMENDAR aos juízes (as) federais e juízes (as) federais substitutos (as) desta Seccional e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Redenção e Tucuruí que designem as datas e horários de audiências, perícias e/ou outros atos de instrução processual no período compreendido entre 8h e 16h.

Parágrafo Único. As datas e os horários de audiências e perícias já designadas anteriormente ficam mantidos, ainda que ultrapassem o horário de funcionamento ora estabelecido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir no dia 01 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário adotadas no âmbito desta Seccional e das Subseções vinculadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**
Diretora do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 20/02/2020, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9758492** e o código CRC **B2B6A5D2**.